



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 2.636 /93

"AUTORIZA O HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA, A FIRMAR CONVENIO COM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Fica o Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha, autorizado a firmar Convênio com o IPERGS - Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, visando a prestação, pelo Instituto, de serviços e benefícios previstos na Lei Municipal nº 5.255/66, constante de pensões, pecúlios "post-mortem", auxílio natalidade, assistência habitacional, médica e laboratorial, aos servidores do Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha, regidos pela Lei Municipal nº 2.631/93, nos seguintes termos:

- 1º) O Hospital pagará ao Instituto, mensalmente, uma percentagem de 15,5% sobre os vencimentos ou proventos dos servidores do Hospital, inscritos no respectivo Plano de Previdência.
- 2º) O percentual acima especificado deverá ser revisado anualmente, conforme exigências de cálculo atuarial a ser elaborado pelo Instituto.
- 3º) O prazo de validade do Convênio a ser firmado será indeterminado, a contar de sua assinatura.

- Fica o Hospital Municipal autorizado a descontar dos servidores regidos pela Lei Municipal nº 2.631/93, o equivalente a 7,75% de suas remunerações ou proventos, como forma contributiva para viabilização do Convênio a ser firmado nos termos desta Lei, ficando ao encargo, da Autarquia Municipal o pagamento dos 7,75% necessários à complementação do percentual a ser pago em decorrência do Convênio a ser firmado.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 2.449/92

32 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

DETO DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de junho de 1993.

FIRMO FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

RE-SE E COMUNIQUE-SE

Roberto Ferreira Migliavacca
ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração

DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de junho de 1993.

RE-SE E COMUNIQUE-SE

Roberto Ferreira Migliavacca
ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração